



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de **assessoria técnica especializada** em estruturação técnica e normativa, visando à completa e precisa definição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em contexto urbano. O serviço abrange a elaboração de estudos, pareceres e diretrizes para subsidiar a Administração Pública na implementação de políticas de gestão territorial e ambiental, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a segurança jurídica e a sustentabilidade.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de assessoria técnica especializada em estruturação técnica e normativa para a definição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas surge da complexidade inerente à legislação ambiental e urbanística vigente, bem como da urgência em promover o desenvolvimento sustentável do município. A ausência de um arcabouço técnico e normativo claro e atualizado para a delimitação dessas áreas gera insegurança jurídica, dificulta o licenciamento ambiental e urbanístico, e pode resultar em ocupações irregulares, degradação ambiental e passivos ambientais significativos. A intervenção especializada é, portanto, fundamental para mitigar esses riscos e assegurar a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, elementos essenciais para a qualidade de vida da população e o interesse público.

A busca por esta assessoria visa primordialmente a eficiência na gestão territorial e a economicidade dos recursos públicos. Ao contar com expertise externa, a administração municipal evita a alocação de pessoal interno em tarefas de alta complexidade e especificidade, para as quais pode não possuir o corpo técnico adequado ou em número suficiente. A correta definição das APPs urbanas, embasada em estudos técnicos robustos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

em conformidade com a legislação, previne litígios futuros, multas e a necessidade de dispendiosas ações de recuperação ambiental, que onerariam o erário público. Tal medida otimiza o uso do solo, valoriza o patrimônio natural e construído, e contribui para um planejamento urbano mais resiliente e sustentável.

A contratação do serviço de assessoria técnica especializada está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela eficiência, pela economicidade e pela obtenção do melhor resultado para a administração pública. A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, ao investir em um planejamento estratégico ambiental robusto, demonstra seu compromisso com a boa governança e com a aplicação de soluções que garantam a conformidade legal e a proteção ambiental. A complexidade da matéria exige um conhecimento aprofundado das normativas federais, estaduais e municipais, bem como das metodologias técnicas mais avançadas para a identificação e delimitação dessas áreas sensíveis.

Dessa forma, a aquisição de assessoria técnica especializada para a estruturação técnica e normativa na definição de Áreas de Preservação Permanente urbanas é uma medida estratégica e indispensável. Ela permitirá à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG cumprir suas obrigações legais e ambientais de forma eficaz, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável. A expertise externa garantirá a segurança jurídica necessária para as decisões administrativas e a implementação de políticas públicas que beneficiem o meio ambiente e a sociedade como um todo, alinhando-se aos objetivos de uma gestão pública moderna e responsável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, no exercício de suas competências e em busca da excelência na gestão territorial e ambiental, necessita da contratação de assessoria técnica especializada para a estruturação técnica e normativa referente à definição das Áreas de Preservação Permanente (APPs) em seu perímetro urbano. Esta solução visa proporcionar ao município a segurança jurídica e os instrumentos técnicos necessários para a correta aplicação da legislação ambiental vigente, em especial o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), e demais normativas correlatas, promovendo o ordenamento territorial, a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, e a prevenção de riscos ambientais.

A solução como um todo compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que se desenvolverá em um ciclo de vida estruturado em etapas interdependentes, garantindo a abrangência e a profundidade necessárias para a concretização do objeto. A contratação será pautada pelos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública, com foco na qualidade técnica e na capacidade de entrega do contratado.

Ciclo de Vida do Serviço e Etapas da Solução

O processo de assessoria técnica será executado em fases distintas, mas integradas, que se complementam para a entrega final da solução:

1. Etapa 1: Planejamento e Diagnóstico Preliminar. Esta fase inicial envolve reuniões de alinhamento com a equipe técnica da Prefeitura, levantamento e análise de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

existentes, como cartografia básica, planos diretores, legislação municipal de uso e ocupação do solo, e estudos ambientais prévios. Será realizada uma análise aprofundada da legislação federal e municipal aplicável, com o objetivo de definir o escopo detalhado do trabalho, metodologia a ser empregada e o cronograma de execução.

2. Etapa 2: Levantamento de Campo e Análise Técnica. Consiste na realização de vistorias e levantamentos de campo para identificação e caracterização das áreas de interesse, com foco nas feições hídricas e topográficas que determinam as APPs urbanas. Serão utilizadas ferramentas de geoprocessamento (Sistemas de Informações Geográficas - SIG) para mapeamento preciso e delimitação das APPs, considerando os parâmetros técnicos e legais. Esta etapa culminará na elaboração de relatórios técnicos detalhados e mapas temáticos georreferenciados.

3. Etapa 3: Proposição e Estruturação Normativa. Com base nos levantamentos e análises, serão desenvolvidas propostas de delimitação das APPs urbanas, considerando as particularidades do município de Botelhos - MG e a legislação vigente. Paralelamente, será elaborada a minuta de ato normativo (lei ou decreto municipal) que formalizará e regulamentará as APPs, incluindo diretrizes para sua gestão, fiscalização, recuperação ambiental e integração com o planejamento urbano.

4. Etapa 4: Validação e Consolidação. As propostas técnicas e normativas serão apresentadas e discutidas com as equipes da Prefeitura e demais órgãos competentes, buscando a validação e o consenso. Poderão ser realizadas consultas ou audiências públicas, conforme a necessidade e a legislação municipal. Após os ajustes necessários, os documentos técnicos e normativos serão consolidados para a entrega final.

5. Etapa 5: Capacitação e Suporte Pós-Entrega. Para garantir a efetividade e a continuidade da solução, será oferecido treinamento à equipe técnica municipal para a correta aplicação e gestão das novas diretrizes e instrumentos normativos. Adicionalmente, será previsto um período de suporte técnico pós-entrega, configurando a assistência técnica do serviço, para esclarecimento de dúvidas, orientações sobre a implementação e eventuais pequenos ajustes que se mostrem necessários, assegurando a plena funcionalidade e a sustentabilidade da solução implementada.

Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos incluem a necessidade de uma equipe multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com expertise em engenharia ambiental, agronomia, geografia, direito urbanístico e ambiental, e geoprocessamento. A contratada deverá possuir experiência comprovada em projetos similares e utilizar tecnologias e softwares de ponta para a execução dos trabalhos, garantindo a precisão e a qualidade dos produtos entregues. A comunicação transparente e a articulação com os diversos setores da administração municipal são requisitos operacionais essenciais para o sucesso da contratação.

A solução proposta, ao final de seu ciclo, resultará em um conjunto de documentos técnicos e normativos que permitirão à Prefeitura Municipal de Botelhos - MG gerir suas APPs urbanas de forma eficiente e legalmente embasada, contribuindo para a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população. A continuidade e a funcionalidade do objeto contratado serão asseguradas pela qualidade dos produtos entregues e pelo suporte técnico oferecido, permitindo que o município utilize plenamente os instrumentos desenvolvidos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A contratação de assessoria técnica especializada para a estruturação técnica e normativa na definição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas é crucial para o município de Botelhos - MG. Esta iniciativa visa superar a complexidade da legislação ambiental e urbanística, garantindo segurança jurídica, facilitando o licenciamento e prevenindo ocupações irregulares. A expertise externa é fundamental para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, elementos essenciais para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável.

Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender às condições gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e regularidade para contratar com a Administração Pública. Os requisitos detalhados para a habilitação estarão descritos de forma pormenorizada no Termo de Referência, assegurando que apenas empresas aptas e idôneas participem do certame.

No que tange à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para a execução do serviço de assessoria técnica especializada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica. Estes atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante na prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação

1. Conhecimento aprofundado da legislação ambiental e urbanística federal, estadual e municipal aplicável às APPs urbanas, incluindo o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e suas regulamentações.
2. Domínio de metodologias técnicas avançadas para identificação, delimitação e caracterização de APPs urbanas, utilizando ferramentas de geoprocessamento (GIS) e sensoriamento remoto.
3. Capacidade de elaborar estudos técnicos robustos, pareceres e propostas de normativas municipais que garantam a segurança jurídica e a conformidade com a legislação vigente.
4. Disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas nas áreas de engenharia ambiental, agronomia, geografia, direito ambiental ou correlatas.
5. Comprometimento com a qualidade dos produtos e serviços entregues, assegurando a precisão, consistência e clareza das informações e documentos produzidos.
6. Apresentação de cronograma de execução detalhado, com prazos realistas para cada etapa da assessoria, desde o levantamento de dados até a entrega final das propostas técnicas e normativas.
7. Capacidade de promover a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento urbano ordenado, integrando as definições de APPs ao planejamento territorial do município.

A solicitação de requisitos claros e objetivos dentro de um processo licitatório é um pilar fundamental para a eficiência e a economicidade da Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ao definir precisamente o que se espera da contratação, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG assegura que as propostas apresentadas pelas licitantes estejam alinhadas às suas necessidades, evitando retrabalhos e garantindo a obtenção do melhor resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ademais, a especificação detalhada dos requisitos promove a competitividade do certame, permitindo que um maior número de empresas qualificadas possa participar, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público. Essa abordagem estratégica minimiza riscos de futuras contestações, litígios e a necessidade de dispendiosas ações corretivas, consolidando uma gestão pública moderna, transparente e comprometida com a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **NÃO SE APLICA**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 630 - 02 02010 2.145 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **MARIA TEODORA TAVARES**

TELEFONE: **(35) 3741-1288**

E-MAIL: **licita3@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **VINICIUS JOSÉ PATROCÍNIO**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

VINICIUS JOSÉ PATROCÍNIO
Fiscal

Botelhos-MG, 11 de maio de 2026

MARIA TEODORA TAVARES
PROCURADOR GERAL

FELIPE EDUARDO BEGALLI
GABINETE DO PREFEITO